



Of. nº 10/1154-SEMAP/DGD/RR

Novo Hamburgo, 03 de setembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N° 9.121.2021

14 SET. 2021

Adinca

Assunto: Resposta à Moção nº 77/2021 – Ofício nº 318/2021.
Protocolos: 63666/2021

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção à Moção nº 77/2021, de autoria da Vereadora Lourdes Valim, encaminhar, em anexo, ofício expedido pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita



Novo Hamburgo, 03 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo
RAIZER DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

Rua Almirante Barroso, 261

Novo Hamburgo/RS

Vimos, através da presente, responder ao ofício nº 318/2021, que apresenta a Moção nº 77/2021, que “Manifesta Apelo à Prefeitura de Novo Hamburgo pelo fim da restrição de uso de espaços de uso comum em condomínios verticais e horizontais, como praças, brinquedotecas e academias”

Em primeiro, é importante esclarecer que os regramentos referentes aos protocolos sanitários do Município de Novo Hamburgo são definidos pela Região 07, não podendo a Prefeita Municipal, de forma singular flexibilizar nenhum protocolo.

Em segundo, cabe informar que, em 31/08/2021 foi publicado o Decreto Municipal nº 9.863/2021, com os novos protocolos onde fica permitida a abertura de áreas comuns nos condomínios com as regras abaixo transcritas:

Condomínios (Áreas comuns)	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Autorizada a abertura das áreas comuns (salão de
-------------------------------	---	---



festa, churrasqueiras, etc.) respeitando os protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares", além de rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Fernanda Vaz Luft

Procuradora-Geral do Município